



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Comissão Permanente de Licitações - CPL

PREGÃO 00014/2022

CONTRATO / PMU / CPL - Nº: 00110/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A Prefeitura Municipal de Aparecida, E A FIRMA CÍCERO RICARDO LOPES DE SOUSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Aparecida-Rua Francisco Batista, Térreo 01, Centro - Aparecida - PB, CNPJ 01613168/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito JOÃO RABELO DE SÁ NETO, Brasileiro, Casado, agricultor, com CPF 021.790.624-94, residente e domiciliado na rua João Gomes 303, Centro, Aparicida-PB, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado CÍCERO RICARDO LOPES DE SOUSA, com endereço a rua FRANCISCO JUVENCIO FERREIRA, 83, CENTRO, APARECIDA-PB, CEP nº 58.823-000, fone (83)0000-0000, inscrito no CNPJ sob o nº. 041.842.174-94, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (a), decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação **PREGÃO 00014/2022**, processada nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR À CARGO MUNICÍPIO DE APARECIDA**. A prestação de serviço deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **PREGÃO 00014/2022** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de: R\$ **50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Comissão Permanente de Licitações - CPL

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata do orçamento vigente:

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022 lei Orçamentária vigente.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.600 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 122 2001 2013; 12 365 1017 2021 ; 12 361 1017 2022; 12 362 1017 2023; 12 361 1017 2033.

3390.39 99 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

- Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

O prazo de vigência do presente contrato será: 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao PRESTAÇÃO DE SERVIÇO efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel PRESTAÇÃO DE SERVIÇO contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento à Administração com os serviços e peças adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente. O serviço deve ser



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Comissão Permanente de Licitações - CPL

prestado in loco na sede do município de Aparecida, vedada a terceirização de serviço.

9.2. A contratada deverá fornecer os produtos solicitados, de forma imediata, após solicitação do setor competente sendo a entrega conforme orientação da Secretaria competente.

A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o produto se refere.

9.3 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos;

9.6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE...

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca deste município.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Comissão Permanente de Licitações - CPL

APARECIDA-PB, 18 de Maio de 2022.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
CONTRATANTE



CÍCERO RICARDO LOPES DE SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF de nº 874.055.774-91

Almeida Mendonça de Almeida CPF de nº 089.282.494-81